

- 1 ATA DA 581ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA
- 2 ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
- 3 GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 27 DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E
- 4 VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

5

11

17

18

19

20

21

22

24

26

28

29

No dia 27 de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h, nos termos do art. 38, da
Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio
da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para
realizarem a 581º Quingentésima Octogésima Primeira Sessão Plenária Ordinária do
CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira

presidida pela Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado. Com a

mediante Ofício nº 2080/2021. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e

13 presença da Vice-Presidente - Ingrid Bueno Atayde Machado — CRMV-GO 2738, do

14 Tesoureiro -Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; do(as) Conselheiros(as)

Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo
 Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO

3730, Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409, Méd. Vet. Suzana

Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. I) ABERTURA DOS TRABALHOS - De acordo com

o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, a Vice-Presidente do

CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado declarou aberta a Sessão Plenária

Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a

todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e

que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou

que Presidente Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255, está em um evento externo,

25 inaugurada a Clínica Escola de Medicina Veterinária da PUC Goiás. Que ainda no

período da manhã irá entrar para participar. Prosseguindo, registrou a ausência da

27 Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli e da Conselheira Jordanna de Almeida e Silva,

que devido compromissos particulares não irão participar desta sessão. Ato seguinte a

Vice-Presidente apresentou a Advogada contratada por livre provimento, Dra. Viviane



30 de Castro e Silva, que irá participar da sessão. Neste momento, designou o tesoureiro 31 Irineu Batista Júnior como Secretário Geral "ad doc", durante esta sessão. II) 32 COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência. O Presidente do CRMV-GO 33 informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e esta. Dia 28 de setembro de 2021 – O Presidente ministrou palestra virtual "O papel do 34 Médico Veterinário na pandemia", no evento Mês Acadêmico da Veterinária, para a 35 UNICEUB - Centro Universitário de Brasília; 06 de outubro de 2021 - evento Medicina 36 37 Veterinária & Inclusão: relatos de experiência e profissionalização. A Conselheira Karine Oliveira Coelho ministrou a palestra "Desafios e perspectivas do surdo no 38 39 exercício da Medicina Veterinária", o evento foi transmitido pelo canal do YouTube do 40 CRMV-GO; 18 de outubro de 2021 — O Presidente participou da abertura de evento virtual "I Recepção Virtual dos Alunos dos Cursos da CIAGRA - MEDICINA 41 VETERINÁRIA na Universidade Federal de Jataí"; 20 de outubro de 2021 – o presidente 42 ministrou palestra virtual para UniEvangelica "A Missão do CRMV-GO para valorização 43 profissional"; 26 de outubro de 2021 – a Vice-Presidente Ingrid Bueno participou do 44 45 Webinário – Saúde Mental do cotidiano da Medicina Veterinária, o evento foi realizado pelo canal do YouTube do CRMV-GO. 2.2) Da Vice-presidência. A Vice-Presidente 46 47 Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de setembro de 2021: 33 (trinta e três) termos de fiscalização; 59 (cinquenta e 48 49 nove) termos de constatação; 4 (quatro) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração reincidente - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 14 50 (quatorze) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração -51 artigo 4º da Resolução CFMV nº 682/2001; 19 (dezenove) autos de infração – artigo 7º 52 da Resolução CFMV nº 682/2001; 99 (noventa e nove) empresas fiscalizadas in loco; 2 53 54 (dois) profissionais fiscalizados in loco; 19 (dezenove) fiscalizações agendadas; 336 55 (trezentos e trinta e seis) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer). 2.3) Da Secretaria Geral. No uso da palavra, a 56 57 Secretária Geral informou sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no 58 período de 23 de setembro a 27 de outubro de 2021. Em discussão e votação: o



59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. 2.4) Da Tesouraria. No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior comunicou que encontra-se em pauta para aprovação a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2021. III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "ad referendum" do Plenário. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de setembro de 2021 foram homologadas "ad referendum" as anotações constantes na relação anexa. DECISÃO: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. 3.2 – Requerimento s/nº - Conselheiro Fabrício Estrela Mendonça. Solicita prorrogação da licença das atividades de Conselheiro Efetivo por um período de 120 (cento e vinte dias). O Presidente Rafael Vieira, informou que aprovou "ad referendum" do Plenário o pedido do conselheiro, em razão de que a primeira licenca do conselheiro venceu no dia 21/10/2021. Decisão: considerando a justificativa do Conselheiro, a Plenária do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a decisão do Presidente referente ao pedido de licença do Conselheiro Fabrício Estrela Mendonça. Aprovado que o Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho, substituirá o Conselheiro Fabrício Estrela até o dia 18 de fevereiro de 2022. 3.3 - Processo Administrativo nº 5387/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA. Encaminha para conhecimento e providências necessárias, documentos decorrentes de infração apurada pelo MAPA, no estabelecimento Evaldo Claudino da Silva., referente ao Processo de nº 21020.002196/2019-27. A autuação ocorreu por produzir em 06/09/2019 produto com teor de um componente em desacordo com as garantias registradas. O responsável técnico do estabelecimento à época da infração era o Zootecnista O.A.G. O CRMV-GO encaminhou ofício ao profissional solicitando esclarecimentos quanto à infração do MAPA, porém, não houve manifestação. Em discussão: O Conselheiro Paulo Roberto registrou que antes de tomar uma decisão,



88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

faz-se necessário averiguar com mais detalhe a infração para tomar uma decisão. Irineu Batista sugeriu que o profissional seja novamente contactado para que possa prestar esclarecimentos. O Conselheiro Antelmo Alves registrou que o profissional fosse contactado por telefone. Dra. Ingrid Atayde informou que a comunicação deve ser por e-mail ou via ofício, pois é necessário documento comprobatório de que houve contato com o profissional. Antelmo sugeriu que fosse realizada nova solicitação ao profissional. Após discussão a Vice-Presidente colocou em votação. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, que o profissional seja novamente notificado para prestar esclarecimentos. 3.4 - Processo Administrativo nº 8640/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Encaminha para conhecimento e providências necessárias o Processo nº 21020.000117/2020-87, referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose - PNCEBT, cometidas pelo médico veterinário T.S.T., culminando com o cancelamento da habilitação do profissional para atuar no referido programa. Em discussão: A Conselheira Suzana Rodrigues registrou que o profissional já está suspenso do programa. Irineu Batista registrou que o profissional já foi penalizado pelo órgão. O Conselheiro Paulo Roberto registrou que o profissional cometeu infração ética, independente da penalidade imposta pelos órgãos de defesa. Conselheira Adriana registrou que estamos julgando a esfera ética do profissional. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário T.S.T., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º inciso XXI, 9º inciso I alíneas "b" e "c", 17 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. 3.5 Processo Administrativo nº 8270/2021 − Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos. Informa que o departamento irá iniciar as cobranças amigáveis para as pessoas jurídicas. Porém, solicita orientação no que se refere ao envio de cobrança para as empresas que estão ativas e que possuem como ramo de atividades passíveis de serem incluídas na decisão do STJ por meio do REsp. n. 1338942/SP. A respeito do tema, a Procuradora Jurídica do CRMV-GO exarou o Parecer



nº 39/2021, e sugere que por se tratar de tema sensível ao Sistema CFMV/CRMVs, 117 além do significativo impacto financeiro tanto do Regional, como na quota parte 118 119 enviada ao CFMV, sugere a remessa dos autos ao CFMV para uniformização do tema, 120 caso não prefira aguardar a conclusão dos trabalhos provenientes do Grupo de 121 Trabalho criado no âmbito do CFMV. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja encaminhado ao CFMV para parecer. 3.6 - Ofício nº 122 2094/2021/DCOF/CRMV-GO. O Contador Heitor Caixeta Arantes encaminha 123 documentação referente a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2021 124 visando adequar o orçamento do exercício às novas demandas do CRMV-GO. Decisão: 125 126 A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a 2ª Reformulação Orçamentária 127 do exercício de 2021. 3.7 - Processos de natureza administrativa. A Vice-Presidente, comunicou a inversão de pauta para o Conselheiro Paulo Roberto relatar os processos. 128 A Vice-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Paulo Roberto Lucas Viana 129 130 Filho para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. Processo Administrativo nº. 2986/2021 - Toledo e Oliveira Ltda. 131 **Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro 132 133 Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes 134 integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento do recurso apresentado, devendo ser cancelado o Auto de Infração e 135 arquivado o processo administrativo." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 136 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo 137 138 Administrativo nº. 3362/2021 – Anaterra Consultoria Assessoria e Projetos Agrícolas Eireli ME. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O 139 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 140 141 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, pois o recorrente regularizou a anotação de 142 responsabilidade técnica, devendo ser cancelado o Auto de Infração e arquivado o 143 processo administrativo." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 144 145 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo



146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

Administrativo nº. 3363/2021 – Cleber Rosa de Almeida. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** da defesa apresentada, pois o recorrente regularizou a anotação de responsabilidade técnica, devendo ser cancelado o Auto de Infração e arquivado o processo administrativo." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 4973/2021 - Rosilene Gomes Peixoto. Assunto: defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada e **determino o arquivamento do processo administrativo**, em conformidade com o previsto no §2º do artigo 2º da Resolução n.º 672 de 16 de setembro de 2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 5761/2021 – Bruno Peixoto de Melo & Cia Ltda. ME. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento do recurso apresentado, pois a recorrente **não regularizou** a contratação de responsável técnico, devendo ser **mantido** o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 28 da Lei n.º 5.517/68." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 5762/2021 - GMC Medicina Veterinária Ltda. ME. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo **deferimento** do recurso apresentado, pois a recorrente regularizou a contratação de responsável técnico, devendo ser cancelado o Auto de Multa e arquivado o processo." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório,



175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 5764/2021 -Fundo Municipal de Saúde - Anápolis. Assunto: defesa contra auto de infração artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro solicitou a retirada de pauta para colocá-lo em diligência. Processo Administrativo nº. 6153/2021 - Talles Henrique Pereira Barbosa. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, pois o recorrente regularizou a anotação de responsabilidade técnica, devendo ser cancelado o Auto de Infração e arquivado o processo administrativo." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6941/2021 – Marli das Graças A. Mesquita. Assunto: defesa contra auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento do recurso apresentado, pois a recorrente não regularizou a contratação de responsável técnico, devendo ser mantido o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 28 da Lei n.º 5.517/68." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ato seguinte, às 11h a Vice-Presidente Ingrid Bueno registrou a presença do Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira. Neste momento, retorna ao Presidente a condução dos trabalhos para presidir a sessão. Prosseguindo o Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Adriana da Silva Santos para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 6933/2021 - Médico Veterinário Allan Eduardo Fideles Viana. Assunto: cancelamento de multa eleitoral 2020. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento da solicitação de anulação de multa eleitoral, mantendo-se o disposto na Resolução CFMV n.º 948/2010." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por



204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7912/2021 – Luciana Seribelli Saud Abdala. Assunto: cancelamento do registro do médico veterinário Alexandre Seribelli Saud Abdala, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos até 05/07/2021, também nos termos do artigo 17, parágrafo único, da referida resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7921/2021 – Jackelyne Alves da Silva. Assunto: cancelamento do registro do médico veterinário Magno Magela do Nascimento, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos até 24/06/2021, em conformidade também, com o parágrafo único do artigo 17 da mesma resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 6091/2021 - Agro Rei Comércio de Rações Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 01/09/2011, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso II da referida resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7182/2021 -Ronaldo Beneti. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira



233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de Consultório Veterinário CPF, em consonância com o artigo 35 da Resolução 1.041/13." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7213/2021 - Médico Veterinário Mauro Lúcio Lessa. Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade, nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, **indeferindo-se a solicitação de reembolso,** mantendo-se os débitos até a data do requerimento (27/07/2021), nos termos do § 3º do artigo 1º da referida Resolução até 08/01/2021." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7922/2021 – Médico Veterinário Luiz Elias Bouhid de Camargo. Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto, voto pelo deferimento do pedido de isenção de anuidade, nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 26/08/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7942/2021 - Médica Veterinária Rosângela Alves de Castro. Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto, voto pelo deferimento do pedido de isenção de anuidade, nos termos do artigo 1°, inciso II da Resolução



262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 27/08/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 5700/2021 -Médica Veterinária Jordana Gomes Braz Ferreira. Assunto: Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos com o Título Centro Municipal de Castração e Reinserção de Cães e Gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e solicita as correções citadas no prazo de 30 (trinta) dias. DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o envio de ofício com cópia do relatório. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Antelmo Teixeira Alves para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. Processo Administrativo nº. 2413/2021 - Médico Veterinário José Roberto de Souza Meirelles. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. E recomendamos o reembolso da diferença corresponde ao que determina o art. 17, inciso I e II, e descrito no Despacho Nº 1050/2021." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 2698/2021 - Médica Veterinária Valquíria Cozadi de Souza. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. E recomendamos o reembolso da diferença corresponde ao que determina o art. 17, incisos I e II, e descrito no Despacho № 1050/2021." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6746/2021 -



291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

Médico Veterinário William Soares Barbosa. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos do artigo 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. **6951/2021 – Médica Veterinária Esther Lourenço Lelis. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 7039/2021 - Médica Veterinária Naci Sousa Nilo Bahia Diniz. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 11404/2020 - Médico Veterinário José Miguel Pinto Júnior. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, inciso III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou,



320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 1364/2021 - Zootecnista Flávia Martins de Souza. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. E recomendamos o reembolso da diferença corresponde ao que determina o art. 17, inciso I e II, e descrito no Despacho Nº 1050/2021." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 11283/2020 - Zootecnista Joyce Silva de Barros. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. E recomendamos o reembolso da diferença corresponde ao que determina o art. 17, inciso I e II, e descrito no Despacho № 1050/2021." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 2260/2021 -Agro Anhanguera Produtos Agropecuários Eireli. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto apesar da constatação, voto é pelo deferimento do pedido de Suspensão e **não de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no art. 39. & 2º, da resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõem sobre a suspensão de registro." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6496/2021 - Rhayane Rhafhaella de Jesus da Silva. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e



349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro, pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer № 143/2018 — DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, o que se dá por força do artigo 23 da Resolução 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6766/2021 - Marcia dos Santos Silva Vidal. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer № 143/2018 - DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, o que se dá por força do artigo 23 da Resolução 1041/2013, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6929/2021 – Adriana Alves Rocha Floriano. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro, pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário



378 inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a 379 inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no 380 âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer № 143/2018 — DEJUR 381 CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes 382 nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, o que se dá por força do artigo 23 da Resolução 383 1041/2013, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, 384 inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-385 GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 386 387 O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Irineu Batista Júnior para 388 proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. Processo Administrativo nº. 5012/2021 - Vivian das Graças Sousa Moreira. Assunto: 389 defesa contra auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV 390 391 1275/2021. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e 392 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: 393 "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de 394 recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo DEFERIMENTO do PEDIDO, 395 consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 396 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo 397 398 Administrativo nº. 6997/2021 - Vivian das Graças Sousa Moreira. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu 399 à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente 400 registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação 401 402 com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo 403 **DEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária 404 405 do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6623/2021 - Maxwell Martins 406



407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

Ribeiro. Assunto: defesa contra auto de infração, por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo DEFERIMENTO do PEDIDO, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 7265/2021 - Maxwell Martins Ribeiro. Assunto: defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 14743/2019 - C&G Clínica Veterinária. Assunto: defesa contra auto de multa. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do recurso contra o Auto de Multa, com fundamento na lei nº 5.517/68 combinado com o Art. 8º da Resolução nº 1275/2019." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 2284/2021 - Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara - FMS. **Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO**, consequentemente o arquivando do processo,



436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 7508/2021 - João Vicente Martins Carvalho. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO**, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 7880/2021 - Fiuca Indústria de Laticínios, Fecularia e Frigorífico Ltda. ME. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO**, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1° e 2° do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Paula Marina Brito Jorge para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 4974/2021 - Clínica Veterinária Imperial Eireli. Assunto: defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, voto pelo voto pelo deferimento do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 2 § 2º II da Resolução CFMV n.º 672/2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7548/2020 – Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. Assunto:



465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta e colocou o processo em diligência. Processo Administrativo nº. 6886/2021 – Pet Shop e Veterinária Amigão Eireli. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa por **não** ter atendido ao disposto do Art. 35, inciso II e Art. 36, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Contudo, aprovo a suspensão da empresa baseado no TC nº 165, conforme resolução CFMV 1041/13, Art. 39, parágrafo 7º. Para que ocorra o cancelamento de registro a empresa deverá anexar ao processo Contrato social confirmando a atividade EXCLUSIVA de petshop e banho e tosa." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7879/2021 - Nutri Forte Nutrição Animal Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido ao disposto no Art. 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO contudo, mantendo os débitos da empresa até a data do requerimento, conforme resolução CFMV 1041/13, Art. 36." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 8333/2021 - Toledo e Oliveira Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido ao disposto do Art. 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO contudo, mantendo os débitos da empresa até a data do requerimento, conforme resolução CFMV 1041/13, Art. 36." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

Processo Administrativo nº. 8334/2021 - Toledo e Oliveira Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido ao disposto do Art. 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO contudo, mantendo os débitos da empresa até a data do requerimento, conforme resolução CFMV 1041/13, Art. 36." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 2921/2021 - JRR Frigorífico de Pescados Ltda. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Voto pelo deferimento da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no Art. 39, § 7º da Resolução CFMV n.º 1041/2013 contudo, mantendo-se os débitos da empresa até a data do requerimento, conforme Art. 36 da Resolução supracitada." **DECISÃO**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7388/2021 - Orizona Produtos Agropecuários Ltda. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora Suzana Rodrigues Severino para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 7400/2021 - Médica Veterinária Lívia Cândida Sousa. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7711/2021 - Médico



523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

Veterinário Rosessol Posse Wanderley Neres. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7749/2021 - Médico Veterinário Luís Eduardo Ribeiro de Britto Borges. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7931/2021 - Médico Veterinário Marcelo de Oliveira Cunha. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7933/2021 - José Antônio Galdeano Abud. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos." DECISÃO: A Plenária do



552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 8075/2021 - Médico Veterinário Célio Timo Machado. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7628/2021 -Zootecnista Carlos André da Costa e Silva. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 7651/2021 – Zootecnista Thais Marques de Santana. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 5596/2021 - A C P Nutrição Animal Ltda. Me. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "Somos pelo deferimento da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso



perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. IV - O QUE OCORRER - 4.1 - Prefeitura Municipal de Morrinhos. À Assessora Jurídica do CRMV-GO para protocolar Ação Judicial contra a Prefeitura Municipal de Morrinhos com objetivo de averiguar a legalidade da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, que afronta a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. 4.2 -Coordenadora da Seção de Atendimento - Pessoa Física. Fazer filtro no SISCAD para orientar os profissionais inscritos no CRMV-GO com idade igual ou superior a 65 anos de idade e 35 anos de contribuição (homens); 60 anos de idade e 30 anos de contribuição (mulheres), que tem o direito a isenção de pagamento de anuidades, conforme o estabelecido no artigo 1º incisos I e II, da Resolução CFMV 1022/2913. V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 581º Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Irineu Batista Júnior, Secretário Geral "ad doc", lavrei a presente ata. Goiânia, 27 de outubro de 2021. **Diretoria Executiva** Rafael Costa Vieira Ingrid Bueno Atayde Machado Irineu Batista Júnior

602

603

601

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

Conselheiros

604

605 Adriana da Silva Santos Antelmo Teixeira Alves

606

607 Paula Marina B. Jorge Paulo Roberto L. Viana Filho

608

609 Suzana Rodrigues Severino